



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para rede escolar municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
27/10/2023	1.0	1ª Versão	Cássia Cristina Salmoria

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2023.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O Art.8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1 – INTRODUÇÃO AO OBJETO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é a seleção, mediante Chamada Pública, de agricultores familiares que forneçam produtos para atendimento da alimentação escolar municipal, a qual engloba escolas municipais de educação infantil, escolas municipais de ensino fundamental e unidades filantrópicas conveniadas com o município.

Conforme a Lei nº 11.326: Art. 3º: “considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. § 2º São também beneficiários desta Lei: I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; II - aquícultores que atendam simultaneamente a todos



os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.”

A aquisição através da Chamada Pública tem como objetivo principal garantir o fornecimento de alimentação adequada na rede escolar municipal, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução 06/2020, especialmente no que tange a agricultura familiar. O regramento cita como objetivo do PNAE: “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. Para tanto, o município tem a obrigação de fazer cumprir este objetivo através da aquisição de insumos, produção das preparações e distribuição de refeições a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino. Assim, a aquisição dos produtos é essencial para o atendimento desta política pública.

Cabe ainda ressaltar que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme preconizam o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 29 da Resolução 06/2020.

## **2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme itens daquele documento (citados na tabela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abaixo), e estando, assim, alinhada com o planejamento desta administração.

Cabe registrar que os procedimentos referentes a aquisição de gêneros alimentícios decorrentes da agricultura familiar detêm especificidades por serem regidos pela Resolução 06/2020 e, antes da formalização deste ETP, a Entidade Executora - representada pelo setor de alimentação escolar da SEMED - realizou encontros com produtores da agricultura familiar local para conhecimento dos alimentos que poderão ser produzidos e ofertados em 2024.

Item Plano 24	Cód GRP	Produto	Qtidade	UN
1226	28989	Arroz branco tipo 1	2.300	5 KG
3839	11591	Açúcar mascavo orgânico	400	KG
3840	20709	Aipim descascado e congelado	3.000	KG
3841	11892	Alface lisa orgânica	800	KG
3843	24906	Arroz branco orgânico	570	5 KG
3844	112	Banana branca	25.000	KG
3845	3374	Batata doce	4.800	KG
3847	11604	Bergamota	1.600	KG
3849	1111	Beterraba	1.000	KG
3852	114	Cebola	300	KG
3856	11722	Couve manteiga orgânica	600	KG
3859	30529	Cuca colonial	300	UN
3860	31813	Doce de frutas	600	UN
3820	20	Feijão preto tipo 1	2.000	KG
3861	25964	Feijão preto orgânico	1.000	KG
3862	30527	Filé de peixe tilápia	830	500g
3863	31699	Iogurte	500	LT
3865	11596	Laranja	10.000	KG
3866	30532	Linhaça marrom	50	500g
3870	30528	Maracujá	250	KG
3871	27584	Mel de abelha	100	KG
3872	11256	Melado cana-de açúcar	150	KG
3873	19455	Melancia	3.000	KG
3875	15919	Milho-verde espiga	500	KG
3876	1107	Moranga cabotiá	2.000	KG
3877	31814	Moranga cabotiá orgânica	750	KG
3878	113	Ovos	12,16	DZ
1266	1108	Repolho verde	1.000	KG
3882	27553	Tempero verde orgânico	300	KG



### **3 – DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O fornecimento de alimentos possui natureza de bem comum, tendo em vista que padrão e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por Dispensa Pública por meio de Chamada Pública, conforme regramento da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 6/2020, artigo 24.

Conforme art. 31 da Resolução 06/2020, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). § 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. § 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. § 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. § 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários para a habilitação, nos termos do artigo 36 da Resolução 6/2020.

**Local e data de entrega:** Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis para gêneros hortifrutigranjeiros e em até 05 (cinco) dias úteis para os demais alimentos, após solicitação realizada pelos fiscais do contrato diretamente nos locais relacionados na tabela abaixo. As entregas do interior serão feitas no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, 257, Bairro Cidade Alta, nas segundas-feiras no horário das 8h30min às 11h30min. Poderá ocorrer alguma combinação diferenciada acordada entre o setor da alimentação escolar e o agricultor familiar que se proponha a entregar diretamente em alguma escola do interior de seu fácil acesso. A critério da administração o horário de entrega poderá ser alterado.

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº371. Bairro Vila Assis Brasil
E.M.E.F. Ant. Laureano C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232. Bairro Vila Laureano
E.M.E.F. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255. Bairro Madre Teresa
E.M.E.F. N. Senhora de Fátima	Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31. Bairro Lomba da Páscoa
E.M.E.F. Santa Inês 1	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116. Bairro Bom Princípio
E.M.E.F. Santa Inês 2	Rua Francisco Borges de Lima, nº 713. Bairro Bom Princípio
APAE	Rua Marcolino de Carli, nº 396. Bairro Pindorama
E.M.E.I. Fátia do Sol	Rua Travessa Paladino nº 65. Bairro Madre Teresa.
E.M.E.I. Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227. Bairro Menino Deus.
E.M.E.I. Moranguinho	Senador Alberto Pascoalini, nº 56. Loteamento Solar.
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584. Bairro Várzea.
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 214. Bairro Bom Princípio.
E.M.E.I. Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, nº 104. Bairro Lomba da Páscoa.
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Av. Coronel Victor Villa Verde, nº 790. Bairro Pitangueiras.
E.M.E.I. Algodão Doce	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Balão Mágico	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Bem-me-quer	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Costinha	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Ilha Encantada	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Doze de Outubro	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E.M.E.F. Érico Veríssimo	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Manoel Machado	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José de Anchieta	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Antunes	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Telmo Martins	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Nossa Sra. Medianeira	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
AABB Comunidade	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.

Os produtos deverão estar embalados separadamente com a identificação/nome da escola e quantidade pedida e deverão estar de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo. Estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital ou não estejam próprios para o consumo, caso este em que o agricultor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do item.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverão estar discriminados os produtos entregues, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio.

Por se tratar de agricultura familiar, sabe-se que a Nota Fiscal de Produtor pode conter os dados de mais de um produtor (família). De qualquer forma, a nota fiscal entregue pela venda à alimentação escolar, deverá conter o CPF do membro da família que apresentou a documentação no processo de chamada pública e assinou o contrato com a Prefeitura.

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Não será efetuado qualquer pagamento a produtor detentor do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelo(s) fiscal(s) designado(s) em Portaria específica.

### 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE BENS E SERVIÇOS.

Licitações anteriores/vigentes:	Estimativa para 2024:	A estimativa de consumo	Vigência
Chamada Pública 001/2023, que gerou 23 contratos com produtores rurais e têm vigência até 31 de dezembro de 2023	Açúcar mascavo 400Kg Aipim 3.000Kg Alface orgânica 800Kg Arroz branco 2.300 pct 5Kg Arroz orgânico 570 pct 5Kg Banana 25.000 Kg Batata doce 4.800Kg Bergamota 1.600Kg Beterraba 1.000Kg Cebola 300Kg Couve manteiga orgânica 600Kg Cuca colonial 300 unidades Doce de frutas 600 unidades Feijão preto 2.000Kg Feijão orgânico 1.000Kg Filé de peixe tilápia (500g) 830 pct Iogurte 500 litros Laranja 10.000Kg Linhaça marrom 50 Kg Maracujá 250Kg Mel de abelha 100Kg Melado de cana 150Kg Melancia 3.000Kg Milho verde in natura 500Kg	conforme levantamento de necessidades para 2024 apresenta aumento de alguns produtos em relação a 2023 por conta de previsão de nº maior de alunos em turno integral (e consequente fornecimento de refeições nestes horários).	até 31 de dezembro de 2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<p>Feijão orgânico 1.000Kg Filé de peixe tilápia 830 pct 500g Laranja 10.600Kg Maracujá 250Kg Mel de abelha 100Kg Melado de cana 150Kg Melancia 1.000Kg Milho verde in natura 200Kg Moranga cabotiá 3.200 Kg Moranga cabotiá orgânica 1.400Kg Ovo colonial 4.800 Dúzias Repolho 500Kg Repolho orgânico 500Kg Tempero verde orgânico 500Kg</p> <p><b>OBSERVAÇÕES:</b> No pedido de licitação constavam ainda : mais 5.000 Kg de banana, 250Kg de couve manteiga convencional, 100Kg de linhaça marrom, 50Kg de tempero verde convencional. Para estes produtos nenhum agricultor apresentou projeto de venda.</p> <p>Nos contratos de 2022 foram formalizados aditivos para compra de mais 3.750Kg de banana e 420Kg de batata doce.</p>	<p>Moranga cabotiá 2.000 Kg Moranga cabotiá orgânica 700Kg Ovo colonial 4.500 Dúzias Repolho 1.000Kg Tempero verde orgânico 300Kg</p>		
---	---	--	--

### 5 – ANÁLISES DAS SOLUÇÕES

Conforme pesquisa de mercado, realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de agricultores familiares que realizem o fornecimento de alimentos perecíveis de gênero hortifrutigranjeiros e alimentos não perecíveis para atendimento da alimentação escolar, como ocorre todos os anos, e conforme a obrigatoriedade legal do PNAE.

Tais referências foram obtidas atendendo o que preconiza a Resolução 06/2020, na seção “Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações”, artigo 31, conforme já citado no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.



Desta forma, apresenta-se a pesquisa de preços (seguindo o modelo do anexo V da Resolução 06/2020), com a pesquisa em feiras de produtores rurais do município e região, supermercados locais e Painel de Preços gov.

## **6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 527.032,50, considerando a média das pesquisas realizadas e quantidades a serem adquiridas.

Vislumbra-se que o tal valor será compatível com os orçamentos com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução 06/2020 que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2023, e estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta é a contratação de produtores da agricultura familiar local que realizem o fornecimento de alimentos de gêneros perecíveis (hortifruti) e alimentos não perecíveis, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino.

### **7.1 Da execução dos serviços:**

O cálculo de quantidades constante no processo licitatório será estimado de forma aproximada, considerando o per capita necessário por aluno de acordo com cardápio e número de estudantes, atendendo as normativas do PNAE para gramagem e cálculo de nutrientes. Em relação aos alimentos perecíveis a quantidade solicitada é calculada e programada semanalmente a fim de evitar qualquer desperdício, assim, o pedido é realizado de acordo com a demanda da semana, com pequenas variações de quantidade conforme necessidade, bem como, a safra de cada produto. Alimentos não perecíveis são contabilizados e solicitados quinzenal ou mensalmente conforme a demanda. Para ambos gêneros há controle de estoque, consumo e validade.

### **7.3 Da justificativa de contratação do serviço:**



Esta solicitação faz-se essencial para manutenção da alimentação escolar municipal em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar que normatiza a distribuição de alimentos na rede escolar de todos os municípios do país e exige a aquisição de, no mínimo 30% de alimentos oriundos da agricultura familiar, com os recursos repassados pelo FNDE (artigo 29 da Resolução 06/2020).

A legislação do PNAE (Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020) regula os recursos federais disponibilizados para os municípios e impõe uma série de parâmetros relacionados à quantidade e qualidade nutricional da alimentação escolar, e justifica, portanto, esta contratação.

#### **8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

#### **9 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município atendendo a obrigatoriedade legal para aquisição de produtos da agricultura familiar no PNAE.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente



inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá dos contratados o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, buscando a para a redução dos impactos ambientais.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria Municipal da Educação indicará um servidor para realizar a fiscalização do contrato a ser firmado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicações e Divulgação do edital e anexo;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora



proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Descarte adequado de resíduos, como talos e cascas, em lixo de produtos perecíveis conforme coleta municipal.	O produtor contratado e a família que atua na produção deverá exercer a atividade de forma sustentavelmente adequada em relação ao descarte de produtos que não estejam em condições plenas para entrega e consumo humano.

## **13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## **14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

## **15 - REFERÊNCIAS**

1. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20da,Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20E2%80%93%20PNAE.>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm)
3. <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Cássia Cristina Salmoria Nutricionista <b>Matrícula: 38046</b>	Josélia Maria Lorence Fraga Secretária Municipal da Educação – SEMED

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
<input type="checkbox"/>	VIABILIDADE
<input type="checkbox"/>	INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro 2023.